



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

Descrição Sumária do Item:

Aquisição de equipamentos agrícolas para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, com recursos oriundos de Transferência Especial conforme Plano de Ação 09032023-037867.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021):

A contratação dos equipamentos agrícolas para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental é necessária para atender às demandas da produção agrícola local, visando promover o desenvolvimento econômico e social do município de Agudo. O problema a ser resolvido reside sobretudo na utilização de equipamentos adequados frente a produtividade nas atividades agrícolas e uma utilização mais racional dos recursos naturais, como solo e água. Nesse sentido, a inadequação de alguns equipamentos disponíveis atualmente não atendem de forma satisfatória e na totalidade as demandas cotidianas e aos compromissos inerentes às suas áreas de atuação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental. Portanto, a contratação se torna imperativa para suprir essa lacuna, possibilitando à municipalidade desempenhar suas atividades de forma eficiente, ágil e segura.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

A compra de equipamentos agrícolas para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental não está prevista no Plano Anual de contratações do município, pois a gestão não era conhecedora da sobra de recursos orçamentários para a realização desse investimento. Deve ser considerado ainda que o fechamento do ano contábil ocorresse somente nos primeiros dias de janeiro, quando o plano já havia sido publicado.

III - requisitos da contratação; (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:





1. Conformidade com as Especificações Técnicas: Os implementos agrícolas devem satisfazer todas as características descritas no Termo de Referência, incluindo especificações técnicas detalhadas, tais como tipo, marca, capacidade de operação, potência, entre outros aspectos relevantes.
2. Documentação e Regularidade Fiscal: A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida pelo edital de licitação, incluindo comprovantes de regularidade fiscal, certidões negativas de débitos, e documentos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, conforme estipulado pela legislação pertinente e pelas disposições do edital.
3. Preço e Forma de Pagamento: A proposta da licitante deve incluir o preço dos implementos agrícolas, assim como as condições de pagamento, prazos e demais termos financeiros acordados. O preço deve ser competitivo e estar alinhado com as práticas de mercado, assegurando a melhor relação custo-benefício para a administração pública.
4. Prazos de Entrega: A licitante deverá estabelecer prazos claros e viáveis para a entrega dos implementos agrícolas, levando em consideração as demandas e urgências da administração pública. É crucial que os prazos propostos sejam rigorosamente cumpridos para garantir a disponibilidade dos implementos no momento necessário.
5. Garantias e Assistência Técnica: A licitante deve oferecer garantias adequadas para os implementos agrícolas adquiridos, além de assegurar acesso a serviços de assistência técnica e manutenção durante todo o período de garantia e além dele, conforme necessário para manter a operacionalidade dos implementos.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Ensiladeira Colhedora Área Total, Características técnicas: Produção (t/n): até 38, Tamanho de picado: 18 (2,5 a 18 mm), Número de rotores: 1, Número de facas: 14, Acionamento: Tratorizado, Potência na TDP (cv): 85 a 125, Sistema quebra jato: Hidráulico total, Sistema quebra grãos: Sim de série, Transmissão: Cardan, Com bica de saída em aço carbono, rotor com 14 facas retas e 14 lançadores.	01	R\$46.200,00	R\$46.200,00
02	Carreta Metálica Caçamba 6 Toneladas, Tandem, com Pistão Hidráulico, Abertura Tampa Traseira Automática no Basculamento, capacidade volumétrica mínimo 6 m³, roda/pneu 4 pneus R16, Dimensões mínimas externas da carroceria (CxLxA)m (L - parte superior) 3,60 x 2,10 x 1,0, Espessura da chapa da carroceria 3,0mm.	01	R\$39.027,66	R\$39.027,66
03	Grade aradora intermediária 16x28" Diâmetro de Discos: 28", Espaçamento 270 mm, Discos de 7.5mm, Mancal Óleo, Largura de Corte 2.00 mts.	01	R\$24.533,33	R\$24.533,33





	Valor total	R\$109.760,99
--	-------------	---------------

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

Foram identificadas várias opções de fornecedores e fabricantes de implementos agrícolas no mercado, levando em consideração marcas reconhecidas, modelos disponíveis e especificações técnicas adequadas às necessidades da administração pública. Cada alternativa foi avaliada com base nas especificações técnicas detalhadas descritas no Termo de Referência, entre outros critérios relevantes para o desempenho e a durabilidade dos equipamentos. A solução selecionada atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas, garantindo a adequação dos implementos às necessidades operacionais para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental. Portanto, a escolha do tipo de solução a contratar, a partir de um processo licitatório é respaldada por uma análise criteriosa e fundamentada nas necessidades específicas da administração pública, visando garantir a obtenção de equipamentos que atendam plenamente aos requisitos técnicos e econômicos estabelecidos, contribuindo para a eficiência e a eficácia das operações das equipes envolvidas.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Ensiladeira Colhedora Área Total, Características técnicas: Produção (t/n): até 38, Tamanho de picado: 18 (2,5 a 18 mm), Número de rotores: 1, Número de facas: 14, Acionamento: Tratorizado, Potência na TDP (cv): 85 a 125, Sistema quebra jato: Hidráulico total, Sistema quebra grãos: Sim de série, Transmissão: Cardan, Com bica de saída em aço carbono, rotor com 14 facas retas e 14 lançadores.	01	R\$46.200,00	R\$46.200,00
02	Carreta Metálica Caçamba 6 Toneladas, Tandem, com Pistão Hidráulico, Abertura Tampa Traseira Automática no Basculamento, capacidade volumétrica mínimo 6 m³, roda/pneu 4 pneus R16, Dimensões mínimas externas da carroceria (CxLxA)m (L - parte superior) 3,60 x 2,10 x 1,0, Espessura da chapa da carroceria 3,0mm.	01	R\$39.027,66	R\$39.027,66





03	Grade aradora intermediária 16×28" Diâmetro de Discos: 28", Espaçamento 270 mm, Discos de 7.5mm, Mancal Óleo, Largura de Corte 2.00 mts.	01	R\$24.533,33	R\$24.533,33
			Valor total	R\$109.760,99

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

A aquisição dos implementos agrícolas para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental visa promover uma gestão eficiente e sustentável das atividades agrícolas, garantindo o aumento da produtividade, a redução dos impactos ambientais e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Assim, serão selecionados implementos agrícolas modernos e eficientes, que atendam às necessidades específicas das atividades agrícolas do município, levando em consideração fatores como tipo de cultura, tamanho da área de plantio e condições climáticas.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável; (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

Considerando as especificidades e necessidades da presente contratação, não se identificou a necessidade de parcelamento da solução. O município possui recursos para a realização da aquisição, o que permite o pagamento integral do valor contratado no momento da entrega dos bens.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021)

(x) não aplica

() aplica, justifique:





A utilização dos implementos e equipamentos possibilitará uma otimização dos processos agrícolas, resultando em uma redução nos custos operacionais. A eficiência proporcionada pelos implementos agrícolas contribuirá para minimizar gastos com mão de obra, combustível e manutenção. Implementos agrícolas adequados e eficientes tendem a resultar em economia de combustível e manutenção a longo prazo. Isso reduzirá os custos operacionais e permitirá uma gestão mais eficaz dos recursos financeiros da administração pública.

Também, disponibilidade dos equipamentos garantirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, permitindo que as equipes se concentrem nas atividades principais. Com implementos modernos e eficientes, as equipes poderão realizar suas tarefas de forma mais rápida e eficaz, evitando desperdício de tempo com atividades manuais ou processos ineficientes. Além disso, implementos adequados têm menor probabilidade de sofrer falhas mecânicas inesperadas, reduzindo a necessidade de reparos emergenciais. Isso diminuirá o tempo de inatividade dos implementos, garantindo uma operação mais contínua e eficiente das equipes de trabalho.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

- Elaboração de contrato detalhado, incluindo requisitos ambientais e de segurança;
- Monitoramento constante da entrega dos equipamentos;
- Verificação da documentação da licitante vencedora;
- Análise técnica do objeto entregue, conforme termo de referência;
- Formalização do cronograma conforme a proposta.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021)

(x) não aplica

(x) aplica, justifique:

A contratação em análise não possui relação direta com outras contratações que possam ser consideradas correlatas ou interdependentes.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:





Consumo de Recursos Naturais: A operação dos implementos agrícolas pode implicar em um consumo de recursos naturais, como água e combustíveis fósseis. Para minimizar este impacto, é priorizada a aquisição de implementos agrícolas com tecnologias que promovam baixo consumo de energia, como motores mais eficientes e sistemas de gestão de energia.

Geração de Resíduos e Refugos: Durante a operação e manutenção dos implementos agrícolas, podem ser gerados resíduos e refugos, como embalagens de lubrificantes, peças substituídas, entre outros. Para minimizar isso, cabe estabelecer um sistema de logística reversa para o descarte e reciclagem adequada de resíduos e refugos gerados pelos implementos agrícolas, com a devolução de embalagens vazias de produtos químicos, a reciclagem de materiais metálicos, entre outras medidas.

Poluição Sonora: O ruído emitido pelos equipamentos durante sua operação pode causar poluição sonora e afetar a qualidade de vida das comunidades próximas. Para minimizar esse impacto, serão implementadas medidas de controle de ruído, como a escolha de equipamentos modernos e a definição de rotas de operação e trabalho que evitem áreas sensíveis ao ruído.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina; (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

Após análise dos estudos preliminares e considerando os objetivos e requisitos estabelecidos, declara-se que a aquisição de equipamentos agrícolas para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Os estudos indicam que a contribuirá significativamente para aperfeiçoar as operações das equipes de trabalho. Diante do exposto, conclui-se que é viável e recomendada a aquisição, pois atenderá de forma eficaz e eficiente às necessidades operacionais das respectivas equipes e da comunidade, possibilitando maior agilidade, segurança e eficiência no desempenho de suas atribuições.

Agudo/RS, 22 de Novembro de 2024.

LUCAS BOCK CARDOSO

Secretário de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental

